

## ANEXO II

### **Formulário de Análise das Normas de Organização Interna da Organização da Sociedade Civil (art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014)**

<b>NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA DA OSC ESTATUTO SOCIAL (inserir link no SEI)</b>	<b>CLÁUSULA ESTATUTÁRIA</b>
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; *serão dispensadas de atendê-lo as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, devendo as últimas atender às exigências previstas na legislação específica, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.	
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **não exigido para a celebração de acordos de cooperação, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.	
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; *serão dispensadas de atendê-lo as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, devendo as últimas atender às exigências previstas na legislação específica, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014. **não exigido para a celebração de acordos de cooperação, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.	
<b>OUTROS REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS</b>	<b>DOCUMENTO (inserir link no SEI)</b>
d) <b>no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo</b> , comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, conforme art. 25, inc. XIV do Decreto Municipal nº 23.567, de 2025. **não exigido para a celebração de acordos de cooperação, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.	
e) <b>experiência prévia</b> na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **não exigido para a celebração de acordos de cooperação, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014. ****rol de documentos não exaustivo contido no art. 21 do Decreto nº 23.567, de 2025.	
f) <b>instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional</b> para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **não exigido para a celebração de acordos de cooperação, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014. ***não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014. ****rol de documentos não exaustivo contido no art. 45 do Decreto nº 23.567, de 2025.	
<b>Servidor(a) Responsável pela Conferência:</b>	